REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina - Comarca de Blumenau

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Acácio Moser
Tabelião Interino

Rua 7 de Setembro nº 1626 - Centro - Blumenau - SC - CEP 89010-204 - Fone: (47) 3221-6477

2º TABELIÃO DE NOTAS - BLUMENAU - SC - Fls. 01

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 657
Folha: 158
Protocolo: 47880
Data do protocolo: 23/05/2023

S A I B A M, quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio (05) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste serviço notarial, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, ***ELVIRA PEIXE***, de nacionalidade brasileira, costureira aposentada, nascida em 27/06/1951, filha de Lydia Weinrich e Antonio Weinrich, viúva, conforme assento feito no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, livro nº 56, à folha 200, sob termo nº 1858, matrícula nº 104810 01 55 1972 2 00056 200 0001858 99, cuja certidão atualizada recebeu o selo digital de fiscalização GRE32007-6T1E e está arquivada nestas Notas, que declara não conviver em regime de união estável, portadora da Carteira de Identidade nº 1.396.469-SESP/SC, expedida em 21/02/2019 e inscrita no CPF/MF sob nº 547.468.929-20, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Alagoas nº 75, bairro Itoupava Seca; e ***GILVANA APARECIDA PEIXE TIRONI***, de nacionalidade brasileira, professora, nascida em 31/12/1973, filha de Elvira Peixe e Pedro Peixe, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05505458048-DETRAN/SC, expedida em 20/01/2022 e inscrita no CPF/MF sob nº 853.999.579-49, casada em 11/05/1996 pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme assento feito no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, livro nº 26, à folha 235, sob termo nº 15118, matrícula nº 104810 01 55 1996 3 00026 235 0015118 39, cuja certidão atualizada recebeu o selo digital de fiscalização GRE32008-90ZF e está arquivada nestas Notas com ***ODINEI MARCELO TIRONI***, de nacionalidade brasileira, empresário, nascido em 05/05/1975, filho de Edite Maria Fiamoncini Tironi e Orlando Tironi, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02850396542-DETRAN/SC, expedida em 10/04/2018, inscrito no CPF/MF sob nº 920.151.669-04, o qual a assiste neste ato, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Pará nº 280, bairro Itoupava Seca; e, de outro lado, como outorgada compradora, ***ROSABLUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA***, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Presidente Getúlio, neste Estado, na rua Doutor Getúlio Vargas, nº 660, salas 02/03 bairro Ribeirão Revolver, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.079.457/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador ***JULIO CESAR POLICARPO***, de nacionalidade brasileira, empresário, nascido em 26/06/1980, filho de Norma Coelho Policarpo e Antonio Policarpo, solteiro, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01074608558-DETRAN/SC, expedida em 29/11/2021 e inscrito no CPF/MF sob nº 006.206.949-71, residente e domiciliado na cidade de Presidente Getúlio, neste Estado, na rua Mirador nº 167, apartamento nº 202, bairro Centro, ora de passagem por esta cidade, tudo de conformidade com a 3ª Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42207018507, em data de 04/03/2022 - NIRE: 42207018507, arquivada nestas Notas; as presentes conhecidas entre si, devidamente identificadas pelos documentos que foram apresentados a este Serviço Notarial. E, pelas outorgantes vendedoras, foi dito que, a justo título, são donas, senhoras e legítimas proprietárias **do terreno, situado nesta cidade, no bairro Garcia, contendo a área de setenta e cinco mil metros quadrados (75.000,00m²), fazendo frente com terras de Augusto Dias, fundos, com terras de Luiz Pereira; extremando pelo lado direito com terras de Antonio Vicenti, e pelo lado esquerdo com terras devolutas, sem benfeitorias, sendo dito terreno atravessado pela rua Gustavo Maier que tem ligação com o lado par da rua Ruy Barbosa e dista da frente, três mil metros (3.000m) da esquina da**

Continua na próxima página (Página 1 de 4).

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE".

2º TABELIÃO DE NOTAS - BLUMENAU - SC - Fls. 88

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 657
Folha: 159
Protocolo: 47880
Data do protocolo: 23/05/2023

referida estrada e rua Ruy Barbosa, no ponto distante, dois mil metros (2.000m) da esquina desta rua e rua Progresso; área total 7,5 hectares; nº de módulos: C,22; fração mínima de parcelamento: 7,5 e que representa a totalidade do título devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 2, sob R-4-4735, Cadastrado no INCRA sob nº 803.030.012.653-2 na Receita Federal do Brasil sob NIRF nº 2.814.375-2 e no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº SC-4202404-EF823416352A4CA994C49D4EC583A8BA. QUE, vende à outorgada compradora, como de fato vendido tem, o bem acima descrito, pelo preço certo e ajustado de **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** pago em moeda corrente nacional, da seguinte forma: **a)** o valor de R$90.000,00 anteriormente em espécie; e **b)** R$90.000,00 no ato da assinatura da presente escritura em espécie, de cujas quantias lhe dão plena e geral quitação, obrigando-se as outorgantes vendedoras a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção quando chamadas à autoria, podendo a compradora empossar-se desde já do bem vendido, pois a ela são transferidos, neste ato, todo o domínio, direito, ação, posse e senhorio que sobre o mesmo vinham as vendedoras exercendo. Então, pela outorgada compradora, através de seu representante legal, foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que está feita, apresentando todas as certidões de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.1986, ratificados pelo art. 802 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, observadas as disposições contidas na Circular nº 10/87 da mesma Corregedoria, todas em vigor e arquivadas nestas Notas, quais sejam: **a)** a certidão de inteiro teor, negativa de ônus reais e negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativa ao imóvel em questão emitida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca. Apresentou mais, em relação ao imóvel: **a)** o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, único, quitado, emissão 2022, onde constam as seguintes informações: código do imóvel rural: 803.030.012.653-2, denominação do imóvel rural: MATRÍCULA 4735; área total: 7,5000ha, classificação fundiária: Pequena Propriedade; área certificada: 0,0000; indicações para localização do imóvel rural: rua Gustavo Maier, município sede do imóvel rural: Blumenau, UF: SC, módulo rural: 10,0000ha, nº de módulos rurais: 0,75, módulo fiscal: 12,0000ha, nº de módulos fiscais: 0,6250, fração mínima de parcelamento: 2,00ha, CCIR emitido em nome de PEDRO PEIXE, nacionalidade: brasileira, CPF sob o nº 146.607.689-53; **b)** a certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, extraídas do NIRF nº2.814.375-2, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em data de 18/04/2023, que recebeu, como controle, o código 94A9.2D72.8C59.DFBE; **c)** as certidões negativas do IBAMA, em nome das vendedoras, sob nºs 35628197 e 35628219, respectivamente, todas em vigor e arquivados nestas Notas. Apresentaram, ainda, e estão arquivadas nesta serventia, as certidões negativas de débitos trabalhistas emitidas em nome das vendedoras, em respeito à Recomendação nº 03, de 15.03.2012, do Conselho Nacional de Justiça. As outorgantes vendedoras declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal: **a)** - que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias e ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente escritura; **b)** - que não estão vinculadas à Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuintes individuais que contratam empregados, e não estão, também, equiparadas à empresa e, ainda, não são empregadoras rurais ou urbanas, não comercializam, não exportam e não vendem ao consumidor produtos

Continua na próxima página (Página 2 de 4).

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE".

2º TABELIÃO DE NOTAS - BLUMENAU - SC
Fls. 09

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 657
Folha: 160
Protocolo: 47880
Data do protocolo: 23/05/2023

agropecuários, não estando, assim, sujeitas à apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND, Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - CPD-EM, ou Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual - DRS-CI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, DOU de 17.11.2009 e suas alterações. As partes foram advertidas da necessidade de retificação e inserção de medidas no imóvel objeto da presente escritura, conforme dispõe inciso II, §13º, art. 213 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. De conformidade com a Lei Complementar nº 387, de 23/07/2007, as partes declaram, sob as penas da lei, que a transação comercial resultante na presente escritura não foi intermediada por corretor de imóveis. As partes têm ciência de que os seus dados pessoais são tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com o Provimento nº 24/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e com o regime da publicidade notarial e registral. Os dados tratados abarcam a qualificação básica das partes prevista no art. 2º do Provimento nº 61/2017 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 476 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, podendo envolver informações adicionais conforme a natureza do ato. **Foi efetuado o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis - ITBI, referente a esta escritura e no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), na proporção de 2% sobre R$500.000,00 (quinhentos mil reais), valor atribuído ao imóvel em questão para efeitos fiscais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 186172, pago em data de 17/04/2023, na Cooperativa de Crédito Cresol, recebendo como autenticações o nº 20120117042311394, conforme guia arquivadas nestas Notas. O recolhimento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) referente a esta escritura, no valor de R$444,67 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da prática do ato, através de guia própria, por essa Serventia, como previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 807, datada de 21 de dezembro de 2022.** Em razão da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que transforma as empresas individuais de responsabilidade limitada em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, fica ressalvada a natureza jurídica da outorgante, constante das certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial competente, tendo em vista não exigir, até a presente data, regulamentação do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, conforme dispõe o parágrafo único do citado artigo. Será emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, até o último dia do mês subseqüente a este, nos termos do art. 460, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, e do art. 4º da Instrução Normativa/RFB nº 1.112, de 28/12/2010. Pelas partes me foi dito que aceitavam esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o que foi entre eles ajustado e contratado, e que foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, ao qual autorizam e requerem que sejam feitas todas as averbações necessárias para tal. Foram apresentados os documentos de identificação das partes e o CPF, que se acham arquivados por fotocópia neste serviço notarial. **ASSIM, CONVENCIONADAS E CONTRATADAS.** pediram-me que lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Foi

Continua na próxima página (Página 3 de 4).

"DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM RESSALVA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE".

2º TABELIÃO DE NOTAS - BLUMENAU - SC - Fls. 04

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 657
Folha: 161
Protocolo: 47880
Data do protocolo: 23/05/2023

efetuada, nesta data, consulta junto à Central de Indisponibilidade de Bens, conforme determina o artigo 14 do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, em nome da outorgante: ELVIRA PEIXE, gerando o Código Hash: 3b86.3db7.66c7.3b59.7ae2.82bb.46f7.e2e9.9c01.0ca5. Status: Negativa - Motivo: Nada consta. outorgante: GILVANA APARECIDA PEIXE TIRONI, gerando o Código Hash: 17ca.6a62.342c.fdee.eab9.e30a.1a44.98b5.443f.4266. Status: Negativa - Motivo: Nada consta. Assinaram presencialmente a escritura ELVIRA PEIXE como Outorgante Vendedora, GILVANA APARECIDA PEIXE TIRONI como Outorgante Vendedora, ODINEI MARCELO TIRONI como Anuente, JULIO CESAR POLICARPO como Representante da Outorgada Compradora representando a ROSABLUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (GTB56786-PBCV) - R$ 0,00, 1 Escritura com valor - R$ 1.956,35 (integral), 1 FRJ - R$ 444,67, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R$ 39,13, Total: R$ 2.440,15.**

Blumenau - SC, 23 de maio de 2023.

SANDRA REGINA TRENTINI
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GTB56786-PBCV
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL					
803.030.012.653-2	MATRÍCULA 4735					
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	ÁREA CERTIFICADA	
7,5000	Pequena Propriedade			12/07/2017	0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL		UF
RUA GUSTAVO MAIER				BLUMENAU		SC
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)		Nº MÓDULOS FISCAIS	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)	
10,0000	0,75	12,0000		0,6250	2,00	

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF-MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
SC/BLUMENAU	10/05/1979	104216	4735	AV2	2	7,5000

ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)			
REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
7,5000	0,0000	0,0000	-

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
PEDRO PEIXE	146.607.689-53
NACIONALIDADE	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
146.607.689-53	PEDRO PEIXE	Proprietario Ou Posseiro Individual	100,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	
18/07/2022	54458519234	20/04/2023	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	4,86	4,86	0,97	0,39	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE GEOFÍSICA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL, PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS" DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO-LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETO-LEI 57/66.
5. O "TEMA TRIBUTÁRIO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 9.022/95, 9.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
   B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
07880.10470.09651.02423

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 2.814.375-2
Nome do Imóvel: SITIO PEDRO PEIXE

Município: BLUMENAU **UF: SC**
Área total (em hectares): 7,5

Contribuinte: PEDRO PEIXE
CPF: 146.607.689-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:30 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.
Código de controle da certidão: **94A9.2D72.8C59.DFBE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.